



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírío Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CONTRATO Nº 06/2024**

**PROCESSO nº 06/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024**

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 550, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **31.282.373 LUIS FELIPE DE MEDEIROS**, CNPJ: 31.282.373/0001-26, sito à Avenida Anhanguera, nº 1.386, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LUIS FELIPE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 38.414.052-X SSP/SP e do CPF nº 462.460.508-08, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1.386, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 06/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação dos aparelhos de imagem e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, das reuniões das comissões e de outros eventos autorizados a se realizarem nas dependências da Câmara; serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo do Município de Colômbia.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 4.570,00 (quatro mil quinhentos e setenta reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

**CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado na tesouraria da CONTRATANTE.

4.3. O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

**CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLAÚSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21.

**CLAÚSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

8.1.6. Emitir e encaminhar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

**8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**8.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará:**

8.3.1. pelos ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

8.3.2. pelos compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

8.3.3. pelos danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

10.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

10.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

10.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
***RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128***  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
***C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42***

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 16 de maio de 2024.

-----  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Adelmo Nozaki

-----  
31.282.373 Luis Felipe de Medeiros  
Luís Felipe de Medeiros

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. \_\_\_\_\_  
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 06/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024**  
**CONTRATO Nº 06/2024**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP**  
**CONTRATADO: 31.282.373 LUIS FELIPE DE MEDEIROS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 16 de maio de 2024.

**CONTRATANTE:**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**ADELMO NOZAKI**

RG: 10.523.605 SSP/SP - CPF: 063.791.048-60,  
ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 550, Centro, município de Colômbia-SP  
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br  
Telefone(s) (17) 99979-2689

**CONTRATADO:**

---

**31.282.373 LUIS FELIPE DE MEDEIROS**  
**LUIS FELIPE DE MEDEIROS**

RG: 38.414.052-X – CPF: 462.460.508-08  
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 1386, Centro, na cidade de Colômbia/SP  
E-mail: lfm.luis97@gmail.com  
Telefone(s): (17) 99726-1491